



TOMADA DE PREÇOS Nº 0109.01/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTE EM DIVERSAS LOCALIDADES (POR DEMANDA) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0109.01/2023

Em 23 de julho de 2024, às 09h:10min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Ana Caroline Aguiar Cavalcante e Katiane da Silva Souza Alves, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0109.01/2023**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTE EM DIVERSAS LOCALIDADES (POR DEMANDA) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 0109.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS:** **01. FERNANDO MAECKEL CRUZ DE SOUSA – ME:** por não apresentar Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (engenheiro civil) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca, banquetas meio fio e concreto não estrutural, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e os índices de liquidez geral, corrente e solvência geral, em desacordo com os itens 4.2.6.a.2 e 4.2.6.a.4; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

02. R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

03. CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME: por não apresentar balancete do mês anterior ao da data de abertura da licitação, em desacordo com o item 4.2.6.a.3 e por não apresentar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, em desacordo com o item 4.2.6.a.4.

04. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP: por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

05. FJ2 CONSTRUÇÕES LTDA – ME: por apresentar fiança bancária emitida por instituição não autorizada pelo Banco Central do Brasil, em desacordo com a Lei nº 4.595/65, Resolução CMN nº 2.395/96 e item 4.2.6.c.1.IV.

06. PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: por não apresentar atestado ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca, banquetas meio fio e

J. C.
A.



concreto não estrutural na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2 e por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

07. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância banqueta meio fio na qualificação técnica profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1.

08. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância banqueta meio fio, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1. e 4.2.5.c.2, respectivamente.

09. 2Y CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES – ME: por não apresentar certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca e banqueta meio fio na qualificação técnica profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1.

10. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

11. STAN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos (item 4.2.7.b) e por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b;

12. CONEVEN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: as Certidões de Acervo Técnico – CATs apresentadas pela empresa não são registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.

13. RM MESQUITA – ME: por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar prova de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro civil) (item 4.2.5.a.2); por não apresentar atestado de qualificação técnica profissional (item 4.2.5.b.1); por não apresentar atestado de qualificação técnica operacional (item 4.2.5.c.2); por não apresentar declaração de conhecimento do local onde os serviços serão executados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de que dispõe de máquinas e equipe técnica para execução dos serviços (item 4.2.5.g); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

14. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309 – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca, banqueta meio fio e concreto não estrutural, na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os



índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

15. N LANDY BOTO PORTELA – ME: por apresentar prova de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância pavimentação em pedra tosca, banquetas meio fio e concreto não estrutural, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

HABILITADAS: 01. L B CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 02. TERRA CONSTRUTORA LTDA – EPP; 03. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 04. VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; 05. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; 06. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; 07. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 08. COPA ENGENHARIA LTDA; 09. CONSTRUTORA AG LTDA – EPP; 10. AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 11. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME; 12. J.V. MARTINS ENGENHARIA – ME; 13. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS LTDA – ME; 14. R S M PESSOA LTDA – EPP; 15. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 16. I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME; 17. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 18. CONSTRUTORA MORAES LTDA – EPP; 19. G. A. RABELO JUNIOR – ME; 20. ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 21. RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; 22. CONSTRUTORA SMART LTDA – ME; 23. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP; 24. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 25. ARREBITA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 26. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 27. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 28. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 29. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 30. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 31. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; 32. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME; 33. APOLO SERVIÇOS LTDA – EPP; 34. MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME; 35. DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 36. CONSTRUTORA AC LTDA – ME; 37. MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA – EPP; 38. EXTREMO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; 39. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME; 40. R S ENGENHARIA LTDA – EPP; 41. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 42. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 43. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 44. F J CONSTRUTORA LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 23 de julho de 2024.

Francisco Aldir Lima Pereira
Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente

Katiane da Silva Souza Alves
Katiane da Silva Souza Alves
Membro

Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro